



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 10142/09

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Waldson Dias de Souza
Advogados: Dra. Lidyane Pereira Silva e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00031/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. Waldson Dias de Souza.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 2.179, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, a necessidade de obtenção das informações indispensáveis à instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de agosto de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator